



REC3112
ECONOMIA DAS ORGANIZAÇÕES

Aula 2 – Análise Econômica do
Direito e das Organizações

Economia das Organizações

- Origem do Direito e Economia na literatura:
 - Essa origem está fundamentada em dois autores, basicamente:
 - Coase;
 - Calabresi.
- No entanto, no início dos anos 60 coube a Coase publicar obra que inaugura essa análise como a conhecemos.

Economia das Organizações

- Coase:

- Demonstrou como a introdução de custos de transação na análise econômica determinam as formas organizacionais e as instituições do ambiente social;
- A posição do autor implica, diretamente, na relevância do Direito na determinação de resultados econômicos.

Economia das Organizações

- Teoria Neoclássica:
 - As instituições não exercem nenhuma influência no desempenho econômico;
- Coase:
 - Custos de transação são positivos;
 - As instituições impactam significativamente o comportamento dos agentes econômicos;
 - Portanto, o desenho dessas instituições na sociedade determinam o sucesso ou não do desempenho econômico.

Economia das Organizações

- Calabresi:
 - Análise dos impactos econômicos da alocação de recursos para a regulação da responsabilidade civil:
 - Obrigação de responder pelas ações próprias ou dos outros;
 - Situação em que determinado direito é violado.
 - Exemplo: obrigação de reparar danos provocados a terceiros.

Economia das Organizações

- A análise econômica deve, então, considerar o ambiente normativo (instituições) no qual os agentes atuam, não incorrendo, assim, no risco de chegar a conclusões equivocadas;
- Não desconsiderar constrangimentos impostos pelo Direito ao comportamento dos indivíduos.

Economia das Organizações

- Instituição:

- Para North, é o conjunto de regras e as organizações que regulam as relações sociais:
 - Direito e Economia → Formação das instituições e das organizações;
 - Instituições e Organizações → Transformações do sistema jurídico e, por conseguinte, os resultados econômicos;
 - Instituições → Efeitos sobre custos de troca e produção.

Economia das Organizações

- Coase:
 - Tanto os mercados quando as firmas funcionam com custos positivos (de transação);
 - Organização da empresa:
 - Mercado
 - Hierárquica
 - Preocupação, segundo Coase, com a Economia Positiva, ou o mundo como realmente é.

Economia das Organizações

- Coase:
 - Conceito de firma neoclássica, enquanto função de produção, deve ser revisto e analisado sob a ótica contratual;
 - O que é contrato?
 - Vínculo jurídico entre dois ou mais sujeitos de direito correspondido pela vontade, da responsabilidade pelo ato firmado, resguardado pela segurança jurídica.
 - Manifestação de vontade no sentido de um objetivo desejado pelas partes.

Economia das Organizações

- Coase:
 - Identifica a firma contratual pela substituição da função de produção por um nexo de contratos e a relevância do direito de propriedade:
 - Direito de Propriedade:
 - Direito (pretensão subjetiva) de usar, gozar, dispor e reaver a propriedade (coisa).
 - Brasil: proteção pelo disposto no artigo 5º, XXIII.

Economia das Organizações

- Coase:
 - Firmas;
 - Contratos:
 - Então, problemas de quebras contratuais, salvaguardas e garantias demandam mecanismos para solução desses problemas;
 - Arranjos institucionais:
 - Mecanismos de governança e percepção dos potenciais riscos futuros pelas empresas.

Economia das Organizações

- Williamson:
 - Descumprimento de promessas motivadas por oportunismos e pela possibilidade de apropriação de valores dos investimentos em ativos específicos;
 - Lei brasileira: enviesada na proteção do devedor pelas reiteradas decisões dos tribunais;
 - Consequências de um desenho institucional que motiva oportunismos.

Economia das Organizações

- Williamson:
 - Contratos incompletos:
 - Lacunas nos contratos, impactos e soluções.
 - Formas de governança:
 - Construídas buscando lidar com possibilidades futuras de rompimentos contratuais.
 - Rompimento dos contratos:
 - Mecanismos de solução.

Economia das Organizações

- Williamson:
 - Organizações:
 - Coordenam e minimizam os custos de transação, custos de desenhar, monitorar e exigir o cumprimento dos contratos;
 - Direito:
 - Destaque a comportamentos, por meio da aplicação da lei, que conduzem os agentes a procederem de acordo com princípios legais.

Economia das Organizações

- Crítica de Posner:

- *Economic Analysis of Law*, publicado pela primeira vez em 1973. Vem sendo reeditado desde então;

- Referencial em *Law & Economics*;

- *Economics Analysis of Law x Law and Economics*;

- Williamson:

- Criticou os fundamentos neoclássicos do *Law & Economics* de Chicago.

Economia das Organizações

- Crítica de Posner:
 - Concorda que tanto a AED quanto o D&E tem origem comum em Coase;
 - Teoria dos custos de transação nada adicionam à Teoria da Informação. Na verdade, estão relacionados;
 - Reitera o debate utilitarista da Escola de Chicago para responder a Coase a respeito do caráter irrealista dos pressupostos neoclássicos que fundamentam o D&E.

Economia das Organizações

- Crítica de Posner:
 - Instituição e Contratos: (principais pontos de divergência no debate)
 - As instituições nada acrescentam ao estudo;
 - Crítica ao apoio de Williamson a uma específica Teoria dos Contratos;
 - Logo, para Posner, a Nova Economia Institucional é “*mais um monte de estudos de caso do que uma teoria*”.

Economia das Organizações

- Resposta de Williamson:
 - Ponto de partida: Coase;
 - A maioria dos economistas não está interessada na análise das organizações, mas, sim, nos mercados:
 - O que é uma organização?
 - Por que a maioria dos economistas omite a relevância do papel das instituições?

Economia das Organizações

- Resposta de Williamson:
 - Racionalidade Limitada \neq Informação Assimétrica:
 - A observação procede, pois a fonte geradora dos dois problemas é distinta?
 - Informação assimétrica: Incerteza;
 - Racionalidade limitada: problema característico do agente.

Economia das Organizações

- Resposta de Williamson:
 - Destaca o papel do ordenamento privado na solução de controvérsias:
 - Arbitragem.
- Ausência nas críticas a referências a Douglass North:
 - Instituições e desenho eficiente de instituições.